

**Impugnação 12/07/2019 10:35:11**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM ATO CONVOCATÓRIO Conforme previsto no item 22 do instrumento convocatório de pregão eletrônico nº 28/2019 a empresa solicita a inclusão de documentos legalmente exigidos, tanto no âmbito Estadual quanto Federal para comercialização dentro do Estado do Rio Grande do Sul dos itens referentes ao pregão eletrônico nº 28/2019. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6984 de 1980, regulamentada pelo Decreto Federal 4954 de 2004 em especial pelo seu artigo Art. 5º; QUE OBRIGA QUE EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM, PRODUZAM, IMPORTEM OU EXPORTEM FERTILIZANTES E AFINS, TENHAM O REGISTRO DE COMERCIANTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal 4.074 de 04 de janeiro de 2002 em especial pelo seu artigo Art. 37º §3º e Art. 42º; QUE OBRIGA QUE EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM AGROTÓXICOS TENHAM O REGISTRO DE COMERCIANTE JUNTO AO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL; CONSIDERANDO a Instrução Normativa do IBAMA nº 96 de 30 de março de 2006, que institui o CTF (Cadastro Técnico Federal) para atividades potencialmente poluidoras, em especial seu artigo 1º e 8º, e no edital item 10.5.6 está solicitando o comprovante de registro, a legislação obrigatoriamente instituiu também no artigo 8º o CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, conforma citado item 03. Do comprovante de registro, que a regularidade deve ser consultada. CONSIDERANDO que a empresa C A L VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL prima em respeitar as legislações vigentes para comercialização e transporte de produtos perigosos, tanto nas esferas Federal, Estaduais e Municipais como um todo, dando ainda ênfase na responsabilidade ambiental e cumprimento das normas ambientais e legais aplicáveis. CONSIDERANDO que a lei 8.666/93 prevê somente a participação de empresas cujo ramo seja pertinente ao objeto licitado e que as leis brasileiras coadunam a obrigatoriedade da legislação específica dos itens; CONSIDERANDO que o IFRS é diretamente vinculada ao GOVERNO FEDERAL, e ESTE através de dispositivos legais regulamenta e fiscaliza as atividades de comércio de SEMENTES, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES AGRÍCOLAS, obedecendo tanto a legislação própria FEDERAL (IBAMA/MAPA), quanto as regulamentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, neste caso, quanto as disposições e regulamentações legais e ambientais dentre outras; CONSIDERANDO que o IFRS, neste ato representado pelo seu pregoeiro, não é conivente com o descumprimento legal, nem colabora, facilita ou proporciona tal fato, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente em quaisquer das esferas de poder; CONSIDERANDO que o descumprimento as leis acima citadas são passíveis de aplicação de multas e outras punições previstas, havendo o risco a segurança na negociação e conseqüências ao erário público. S O L I C I T A: 01 QUANTO A DOCUMENTAÇÃO QUE juntamente com a proposta ou habilitação, sejam apresentados e entregues os seguintes documentos; A) CERTIFICADO DE CADASTRO COMO COMERCIANTE, PRODUTOR, IMPORTADOR OU EXPORTADOR DE FERTILIZANTES, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM PLENA VALIDADE; previsto pela Lei Federal nº 6984 de 1980, regulamentada pelo Decreto Federal 4954 de 2004 em especial pelo seu artigo Art. 5º (REFERENTE AOS FERTILIZANTES) B) CERTIFICADO DE CADASTRO COMO COMERCIANTE DE AGROTÓXICOS, EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, EM PLENA VALIDADE; previsto pela Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal 4.074 de 04 de janeiro de 2002 em especial pelo seu artigo Art. 37º §3º e Art. 42º (REFERENTE AOS AGROTÓXICOS) C) COMPROVANTE DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, EMITIDO PELO IBAMA; condizente com a atividade desenvolvida, previsto pela Instrução Normativa do IBAMA nº 96 de 30 de março de 2006, que institui o CTF (Cadastro Técnico Federal) em especial seu artigo 1º e 8º; . (REFERENTE AOS FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS – ITENS) Dando ainda subsídio para a aceitação cita-se que os mesmos documentos já estão sendo solicitados pela EMBRAPA CPPSUL, SOJA, CPAO, UEL, UEM, UFPR, USP, IAPAR, INCRA, FUNAI, FAYS, CEFET/PR, EPAGRI, ITAIPU, DENTRE OUTROS. Diante do exposto, pede deferimento do pedido